

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM

O CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO

CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – CNPQ – E A

FUNDAÇÃO FAPES

NA FORMA ABAIXO.

Processo SEI nº 01300.002909/2024-66

Acordo de Cooperação CNPq - FAPES

BOLSAS PRODUTIVIDADE ESTADUAIS

DOS PARTICIPES

PRIMEIRO PARTICIPE

Instituição: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq		
Natureza Jurídica: Fundação Pública Federal, criada pela Lei n.º 1.310, de 15 de janeiro de 1951 e transformada pela Lei n.º 6.129, de 06 de novembro de 1974		
CNPJ n.º: 33.654.831/0001-36		
Endereço: Ed. Telemundi II SAUS Quadra 01 lotes 1 e 6 Setor de Autarquias Sul		
Cidade: Brasília	UF: DF	CEP: 70040-020
Representante Legal: Olival Freire Júnior		
Cargo: Presidente		
Ato de Nomeação: Portaria casa civil n.º 2.004, de 15 de Março de 2023.		
C.P.F./ M.F.: 113.0**.***_**		
RG: 009***** **	Data de Expedição: 24/09/2009	
Julgamento a ser usado: Chamada CNPq N.º 18/2024 Bolsas de Produtividade do CNP		

Doravante, denominado **PRIMEIRO PARTICIPE**.

SEGUNDO PARTÍCIPE

Instituição: Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES		
Natureza Jurídica: Fundação pública de direito público estadual		
CNPJ n.º: 07296722/0001-84		
Endereço: Av. Fernando Ferrari nº 1080 - Mata da Praia		
Estado: Espírito Santo		
Cidade: Vitória	UF: ES	CEP: 29066-380
Representante Legal: Rodrigo Varejão Andreão		
Cargo: Diretor Geral		
Ato de Nomeação: Decreto N° 048/S, de 12 de janeiro de 2024		
C.P.F./ M.F.: 068.3**.***-**		
RG: 11*****- SSP/ES	Data de Expedição: 23/08/1993	
Representante Legal: Lucia Aparecida de Queiroz Araujo		
Cargo: Diretora Setorial Administrativo Financeira		
Ato de Nomeação: Decreto N° 278-S de 01 de janeiro de 2019		
C.P.F./ M.F.: 0358*****-**		
RG: 69****- SSP/ES	Data de Expedição: 08/06/1996	
N° de Bolsas:	50	
Valor Global:	R\$ 3.780.000,00 (três milhões, setecentos e oitenta mil reais)	
Informação no Lattes:	Bolsista de Produtividade em Pesquisa FAPES/CNPq - Nível C	

Doravante, denominado **SEGUNDO PARTÍCIPE**.

Na melhor forma de direito, os **PARTÍCIPE**S anteriormente individualizados e devidamente qualificados resolvem celebrar o presente instrumento, que será em tudo regido pelos preceitos e princípios de direito público e obedecerá, em especial a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 e o Decreto Federal nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, bem como suas alterações, devendo ser executado com

estrita observância das cláusulas e condições que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste Acordo de Cooperação estabelecer parceria entre o **PRIMEIRO PARTÍCIPE** e o **SEGUNDO PARTÍCIPE**, com vistas à concessão de recursos a projetos de pesquisa que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação do País, por meio da concessão de bolsas destinadas aos pesquisadores que se destaquem entre seus pares, valorizando sua produção científica segundo critérios normativos, estabelecidos pelo CNPq, e específicos, pelos Comitês de Assessoramento (CAs) do CNPq, conforme descritas no **PLANO DE TRABALHO**.

Parágrafo Único – O presente acordo de cooperação técnica possui como objetivo ampliar a concessão de bolsas Produtividade em Pesquisa – PQ no estado do **SEGUNDO PARTÍCIPE** e ampliar a política de incentivo à CT&I.

DA FORMA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – Para alcançar os objetivos previstos neste Acordo, serão concedidas bolsas de Produtividade em Pesquisa (PQ) e bolsas de Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT), estatuais, com recursos e sob responsabilidade do **SEGUNDO PARTÍCIPE**, sendo que o **PRIMEIRO PARTÍCIPE** incluirá a informação no Currículo Lattes dos bolsistas.

Subcláusula Única – As bolsas PQ concedidas no âmbito deste acordo de cooperação serão equivalentes em todos os aspectos às bolsas Produtividade em Pesquisa de nível C concedidas pelo **PRIMEIRO PARTÍCIPE**, inclusive no que diz respeito aos direitos e deveres de cada pesquisador contemplado.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os **PARTÍCIPE**S obrigam-se a cumprir o **PLANO DE TRABALHO** em anexo, parte integrante e indissociável deste Acordo de Cooperação.

Subcláusula Única – Dentro de suas respectivas responsabilidades, os **PARTÍCIPE**S proporcionarão, reciprocamente, os apoios técnico-administrativo e operacional necessários à execução das metas/etapas previstas no **PLANO DE TRABALHO**.

DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS DE PROJETOS DE PESQUISA

CLÁUSULA QUARTA – Para aplicação dos recursos previstos neste Acordo de Cooperação, caberá ao **SEGUNDO PARTÍCIPE** selecionar, dentro dos recursos orçamentários disponíveis e por ordem de prioridade de julgamento da última chamada de Bolsas Produtividade realizadas pelo CNPq (conforme descrito no quadro do **PRIMEIRO PARTÍCIPE**), os pesquisadores do estado do **SEGUNDO PARTÍCIPE** que forem tecnicamente habilitados e recomendados em seu mérito, cabendo ao **PRIMEIRO PARTÍCIPE** a homologação do resultado do julgamento.

Subcláusula Primeira – O **SEGUNDO PARTÍCIPE** se compromete a distribuir as bolsas com critério similar ao praticado pelo **PRIMEIRO PARTÍCIPE**, ou seja, respeitando a proporção da demanda bruta de cada Comitê Assessor (CA) e o mais igualmente que for possível entre cada CA, conforme planilha anexa, de modo que essa distribuição terá precedência à nota, prioridade, ser de área estratégica ou qualquer outro critério indicado.

Subcláusula Segunda – O **PRIMEIRO PARTÍCIPE** se compromete a disponibilizar as informações necessárias para a correta distribuição das bolsas, conforme os critérios aqui acordados.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPE

CLÁUSULA QUINTA – São obrigações comuns aos **PARTÍCIPE**S, dentre outras estabelecidas nas demais cláusulas deste Acordo de Cooperação:

1. facultar acesso recíproco a todos os atos e procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas técnica e informações acerca de tomada de contas especial, quando couber, ficando responsáveis pela veracidade das informações registradas;
2. definir e ajustar diretrizes e procedimentos necessários à realização do objeto deste Acordo de Cooperação;
3. propor alterações, ajustes e aditivos com vistas a dar continuidade à execução do objeto do presente Acordo de Cooperação;
4. executar as atividades decorrentes do pactuado no presente Acordo de Cooperação com obediência às metas/etapas do **PLANO DE TRABALHO**;
5. tornar públicas todas as informações relativas à celebração, execução, monitoramento, fiscalização e de prestação de contas;
6. disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste instrumento contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
7. manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento de manifestações dos cidadãos relacionadas ao Acordo de Cooperação, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
8. garantir o cumprimento dos compromissos financeiros correspondentes a sua participação na execução do objeto do presente Acordo de Cooperação, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso aprovado, parte integrante do **PLANO DE TRABALHO**;
9. franquear livre acesso aos órgãos de controle interno e externo Federal e Estadual, bem como dos Tribunais de Contas da União e do Estado aos processos, documentos e informações referentes ao presente Acordo de Cooperação;
10. manter os documentos originais relacionados ao Acordo de Cooperação pelo prazo de 10 (dez) anos, no mínimo, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas, ressalvados os documentos da execução financeira relativos aos termos de outorga firmados com os pesquisadores, os quais têm prazo próprio previsto no artigo 59 do Decreto Federal n.º 9.283/2018; e
11. designar, formalmente, servidor e respectivo suplente, responsáveis pelo acompanhamento deste Acordo de Cooperação, no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

Subcláusula Primeira – Compete ao **PRIMEIRO PARTÍCIPE** as seguintes obrigações, dentre outras estabelecidas nas demais cláusulas deste Acordo de Cooperação:

1. conceder acesso ao **SEGUNDO PARTÍCIPE** do resultado do julgamento, restrita ao estado em questão, das bolsas Produtividade em Pesquisa (PQ), essas descritas na RN 028/2015 do **PRIMEIRO PARTÍCIPE**;
2. encaminhar ao **SEGUNDO PARTÍCIPE**, para cada proposta aprovada no âmbito da Chamada CNPq de Bolsas de Produtividade em Pesquisa e Bolsas de Produtividade em Pesquisa Sênior, o Formulário de Submissão da Proposta recebido pelo **PRIMEIRO PARTÍCIPE** em sua plataforma, assim como o arquivo PDF do Projeto de Pesquisa aprovado.
3. receber, analisar e homologar a concessão de bolsas concedidas no âmbito deste acordo pelo **SEGUNDO PARTÍCIPE**;
4. com base na homologação do resultado, incluir no Currículo Lattes de cada bolsista contemplado, a informação do convênio, sob a forma descrita no campo “Informação no Lattes” do **SEGUNDO PARTÍCIPE**, ou outra equivalente, nos moldes de bolsas Produtividade concedidas pelo **PRIMEIRO PARTÍCIPE**;
5. notificar o **SEGUNDO PARTÍCIPE** quando não apresentada a prestação de contas técnica, no caso de tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o **SEGUNDO PARTÍCIPE**, os Ministérios Públicos Federal e Estadual e a Advocacia-Geral da União;

6. analisar a solicitação do **SEGUNDO PARTÍCIPE** para alteração do instrumento, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;
7. analisar os relatórios técnicos apresentados pelo **SEGUNDO PARTÍCIPE**, em conformidade com as normas em vigor;
8. comunicar, formalmente, ao **SEGUNDO PARTÍCIPE**, apresentando justificativas, qualquer fato que implique descontinuidade do **PLANO DE TRABALHO**, no prazo de até 30 (trinta) dias após seu conhecimento.

Cabe ao **SEGUNDO PARTÍCIPE** as seguintes obrigações, dentre outras estabelecidas nas demais cláusulas deste Acordo de Cooperação:

1. conceder bolsas de Produtividade em Pesquisa de acordo com o orçamento indicado e disponibilizado pelo **SEGUNDO PARTÍCIPE** e a classificação entregue pelo **PRIMEIRO PARTÍCIPE**;
2. manter sigilo de toda a documentação do julgamento disponibilizada;
3. exigir o respeito às normas do CNPq aos beneficiários das bolsas concedidas, em especial a RN 028/2015 do **PRIMEIRO PARTÍCIPE**;
4. concluída a celebração do Acordo de Cooperação, deverá indicar ao **PRIMEIRO PARTÍCIPE**, o representante do **SEGUNDO PARTÍCIPE** (nome completo, nº do CPF, telefone, e-mail e CV Lattes atualizado);
5. informar ao **PRIMEIRO PARTÍCIPE**, no prazo de uma semana, qualquer alteração na concessão das bolsas que necessite de atualização no Currículo Lattes, ou seja, novas concessões, início da vigência, cancelamentos, o fim da vigência e semelhantes;
6. enviar anualmente ao **PRIMEIRO PARTÍCIPE** planilha contendo informações sobre as bolsas concedidas, de modo a permitir atualização e correção do estado das bolsas;
7. enviar ao **PRIMEIRO PARTÍCIPE**, sempre que solicitado, informações sobre bolsas concedidas;
8. executar e fiscalizar as ações necessárias à consecução do objeto pactuado no presente instrumento, observando prazos e custos;
9. acompanhar, avaliar e aferir a execução do objeto pactuado, verificando a compatibilidade entre as metas, etapas e fases fixadas no **PLANO DE TRABALHO** e as efetivamente executadas;
10. fornecer ao **PRIMEIRO PARTÍCIPE**, quando solicitado, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
11. adotar as medidas cabíveis, quando constatado o desvio ou a malversação das bolsas, comunicando tal fato ao **PRIMEIRO PARTÍCIPE**;
12. no caso de tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o **PRIMEIRO PARTÍCIPE**, os Ministérios Públicos Federal e Estadual e a Advocacia-Geral da União, sem prejuízo dos demais atos de fiscalização e da instauração de Tomada de Contas Especial, se couber;
13. comunicar, formalmente, ao **PRIMEIRO PARTÍCIPE**, apresentando as justificativas pertinentes, qualquer fato que implique descontinuidade do **PLANO DE TRABALHO**, no prazo de até 30 (trinta) dias após seu conhecimento, acompanhada da devida prestação de contas técnica;
14. apresentar, na forma e prazo estabelecidos, relatório técnico final acompanhado de resumo consolidado de análise acerca do desempenho de cada bolsista implementado, explicitando as repercussões da execução do **PLANO DE TRABALHO**, com o fim de permitir a avaliação do Acordo de Cooperação;
15. colocar à disposição do **PRIMEIRO PARTÍCIPE** toda a documentação e informação hábil e suficiente para possibilitar-lhe avaliar, dimensionar, bem como instruir toda e qualquer ação ou providência relacionada com direitos e interesses decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação;
16. realizar ações regulares de monitoramento e de avaliação conforme descrito no **PLANO DE TRABALHO**; e
17. responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos tributários, fiscais, previdenciários e trabalhistas, relativos às obrigações com o pessoal utilizado, além de outros decorrentes da execução do objeto.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA – Não haverá transferência de recursos entre os partícipes deste Acordo de Cooperação. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula Primeira – O **SEGUNDO PARTÍCIPE** aplicará na execução dos projetos de pesquisa selecionados no Edital e/ou Chamada Pública recursos no VALOR GLOBAL de R\$ 3.780.000,00 (três milhões, setecentos e oitenta mil reais), indicado no quadro do **SEGUNDO PARTÍCIPE**, em conformidade com o estabelecido no **PLANO DE TRABALHO**.

Subcláusula Segunda – Não há dotação orçamentária específica para este acordo por parte do **PRIMEIRO PARTÍCIPE**. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, manutenção dos equipamentos e sistemas, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula Terceira – Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

CLÁUSULA SÉTIMA – Os direitos de propriedade intelectual sobre qualquer criação, que possam resultar das atividades relacionadas à cooperação prevista no âmbito deste Acordo de Cooperação pertencerão às instituições que a desenvolverem e serão disciplinados em contrato específico, entre elas firmado, com a ciência das partes signatárias do presente instrumento.

DAS PUBLICAÇÕES CIENTÍFICAS E PUBLICITÁRIAS

CLÁUSULA OITAVA – Em qualquer ação promocional ou publicação de trabalhos financiados pelo presente Acordo de Cooperação deverá ser feita, necessariamente, menção expressa ao apoio deste acordo.

Subcláusula Primeira – Fica vedado aos **PARTÍCIPES** utilizar, nos empreendimentos resultantes deste Acordo de Cooperação, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidor público.

Subcláusula Segunda – As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União deverão observar, rigorosamente, as disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal e aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - atualmente a IN/SECOM-PR nº 02, de 20 de abril de 2018, que deve constar do Termo de Outorga das propostas de projetos de pesquisa contratadas pelo **SEGUNDO PARTÍCIPE**.

DA COLETA DE AMOSTRAS E DE MATERIAIS

CLÁUSULA NONA – A coleta de amostras e de materiais de qualquer natureza (solo, genético, biológico, animal ou vegetal) quando necessária, será efetuada mediante a observância estrita da legislação regulamentadora da matéria, cabendo ao **SEGUNDO PARTÍCIPE** exigir dos pesquisadores aprovados a obtenção das permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias a todas as operações referentes à coleta de amostras e de materiais.

DA FISCALIZAÇÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – A fiscalização, o monitoramento e a avaliação de desempenho dos bolsistas, no âmbito desse Acordo de Cooperação, serão conduzidos ao longo da sua execução pelo **SEGUNDO PARTÍCIPE**, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o **SEGUNDO PARTÍCIPE** pelos danos causados a terceiros,

decorrentes de culpa ou dolo na sua execução.

Subcláusula Primeira – Caso um pesquisador contemplado por este acordo entre em contato com o CNPq, será orientado a se dirigir para o **SEGUNDO PARTÍCIPE**. O CNPq também encaminhará ao **SEGUNDO PARTÍCIPE** qualquer denúncia recebida para as devidas providências.

Subcláusula Segunda – Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores dos **PARTÍCIPE**s e dos órgãos de controle interno e externo dos Poderes Público Federal e Estadual, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização das bolsas implementadas, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O **PRIMEIRO PARTÍCIPE** exercerá a fiscalização técnica das atividades do presente Acordo de Cooperação dentro do prazo regulamentar de execução e de prestação de contas técnica, mediante solicitação de relatórios e outros documentos que considere necessários e/ou realização de visitas técnicas ou ainda por outro meio que entender necessário, ficando assegurado a seus agentes o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não, com base em fundamentação técnica aprovada pela respectiva coordenação, justificativas com relação às disfunções porventura detectadas na execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O **PRIMEIRO PARTÍCIPE** poderá acompanhar a execução física do objeto por meio de técnicos e/ou pesquisadores indicados; por intermédio da participação em seminários de acompanhamento e de avaliação organizados pelo **SEGUNDO PARTÍCIPE**, quando houver, e por meio dos relatórios de apreciação de cada projeto contratado no âmbito deste Acordo de Cooperação, apresentado pelo **SEGUNDO PARTÍCIPE** ao **PRIMEIRO PARTÍCIPE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O **PRIMEIRO PARTÍCIPE** comunicará ao **SEGUNDO PARTÍCIPE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso das bolsas ou outras pendências de ordem técnica ou legal, apurados durante a execução do presente Acordo de Cooperação, podendo, excepcionalmente, cancelar a publicação no Currículo Lattes da informação de pesquisador Produtividade em Pesquisa, com aviso prévio de 15 (quinze) dias ao **SEGUNDO PARTÍCIPE** e aos bolsistas, e fixando prazo de 15 (quinze) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, prazo esse que poderá ser prorrogado mediante solicitação justificada e a critério do **PRIMEIRO PARTÍCIPE** por igual período.

Subcláusula Primeira – Não caberá a responsabilização do **PRIMEIRO PARTÍCIPE** por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo **SEGUNDO PARTÍCIPE**.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O **SEGUNDO PARTÍCIPE** deverá apresentar ao **PRIMEIRO PARTÍCIPE** a prestação de contas técnica final, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do presente Acordo de Cooperação ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Subcláusula Primeira - A prestação de contas técnica será composta pelo Relatório de Execução do Objeto e por relatório sumário da avaliação dos bolsistas. O Relatório de Execução do Objeto deverá discorrer sobre as ações executadas em conformidade com o **PLANO DE TRABALHO** do presente Acordo de Cooperação, relacionar os projetos de pesquisa selecionados e implementados, informar os resultados obtidos frente à **CLÁUSULA PRIMEIRA** e seu **parágrafo único**, às metas e etapas pactuadas e relatar as dificuldades enfrentadas.

Parágrafo Primeiro - Tanto o Relatório de Execução do Objeto, quanto as avaliações dos bolsistas implementados junto ao **PRIMEIRO PARTÍCIPE**, deverão ser inseridos no respectivo processo eletrônico que será criado na Plataforma Eletrônica do **PRIMEIRO PARTÍCIPE**.

Parágrafo Segundo – Por se tratar de bolsa estadual, não é necessária a prestação de contas técnica de cada bolsista ao **PRIMEIRO PARTÍCIPE**, competindo ao **SEGUNDO PARTÍCIPE** todas as providências para o acompanhamento e a avaliação de cada bolsa.

Subcláusula Segunda – O **SEGUNDO PARTÍCIPE** será notificado, por meio de correspondência sobre a falta de apresentação da prestação de contas final, devendo ser enviada cópia da notificação ao Interviente, quando for o caso, observado o disposto na Subcláusula Terceira da Cláusula Décima Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A autoridade competente do **PRIMEIRO PARTÍCIPE** terá o prazo de até um ano, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa, período contado a partir da data do recebimento, para analisar a prestação de contas, com fundamento no parecer técnico expedido pela área competente.

Subcláusula Primeira – O **PRIMEIRO PARTÍCIPE** verificará o cumprimento do objeto do presente Acordo de Cooperação por intermédio da análise do Relatório de Execução do Objeto apresentado pelo **SEGUNDO PARTÍCIPE** e, quando pertinente, por meio de visita *in loco* ou de videoconferência.

Subcláusula Segunda - A análise da prestação de contas técnica pelo **PRIMEIRO PARTÍCIPE** poderá resultar em:

1. aprovação;
2. aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte danos ao erário; ou
3. reprovação.

Subcláusula Terceira – O **SEGUNDO PARTÍCIPE** será considerado em situação de inadimplência, quando não apresentar a prestação de contas técnica ao término do prazo estabelecido no Acordo de Cooperação ou se esta for reprovada pelo **PRIMEIRO PARTÍCIPE**, garantida a ampla defesa e o contraditório.

Subcláusula Quarta – Caso a prestação de contas técnica não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do **PRIMEIRO PARTÍCIPE**, adotará as providências cabíveis.

Subcláusula Quinta – A quitação do presente Acordo de Cooperação somente dar-se-á quando da aprovação sem ou com ressalvas, por parte do **PRIMEIRO PARTÍCIPE**, da prestação de contas técnica final apresentada pelo **SEGUNDO PARTÍCIPE**.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As condições estabelecidas no presente Acordo de Cooperação poderão ser alteradas mediante celebração de Termos Aditivos, com as devidas justificativas, de acordo com proposta a ser apresentada pelo partícipe interessado.

Subcláusula Única – Fica vedado o aditamento do presente Acordo de Cooperação com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilização do agente que o praticou.

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O presente Acordo entra em vigência na data de sua assinatura e vigorará até o dia 30/04/2029, em conformidade com o prazo previsto para a execução do objeto, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, mediante proposta a ser apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos.

DA PUBLICIDADE DO INSTRUMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A publicação do extrato do presente Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União é condição indispensável para sua eficácia e deverá ser providenciada pelo **PRIMEIRO PARTÍCIPE** no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura.

Subcláusula Primeira – O **SEGUNDO PARTÍCIPE** fará publicar no Diário Oficial do Estado o extrato do presente Acordo de Cooperação visando dar publicidade e eficácia ao instrumento no âmbito estadual, no prazo legal.

Subcláusula Segunda – O **PRIMEIRO PARTÍCIPE** notificará, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da publicação do extrato deste Acordo no Diário Oficial da União, à Autoridade Competente do Estado do **SEGUNDO PARTÍCIPE** quanto à celebração do instrumento, nos termos da legislação em vigor, normas do **PRIMEIRO PARTÍCIPE** e termos do presente Acordo de Cooperação.

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Este Acordo de Cooperação poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos **PARTÍCIPE**S em comum acordo ou por uma das partes, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretenda sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

Subcláusula Única – Mesmo se denunciado o contrato, o **SEGUNDO PARTÍCIPE** se compromete a manter as bolsas já concedidas até o fim de suas vigências, enquanto que o **PRIMEIRO PARTÍCIPE** se compromete a manter essas informações atualizadas no Currículo Lattes, de modo a manter o direito adquirido dos pesquisadores.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A rescisão decorrerá do descumprimento de qualquer cláusula ou condição do presente Acordo de Cooperação, onerando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, ao **PARTÍCIPE** infringente o que ensejará a adoção das medidas cabíveis.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Os **PARTÍCIPE**S comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste à conciliação que será promovida pela Advocacia Geral da União - AGU, nos termos da Portaria AGU nº 1.099, de 28 de julho de 2008. Não logrando êxito na conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do Art. 109 da Constituição Federal.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais, na presença de duas testemunhas que, igualmente, o subscrevem.

Brasília, DF.

Obs.: a data de assinatura corresponde à data da assinatura eletrônica do último Partícipe a assinar.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO VAREJAO ANDREAO, Diretor Geral**, em 11/11/2024, às 14:46, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **OLIVAL FREIRE JUNIOR, Diretor Científico do CNPq - DCTI PO Casa Civil N° 2.004/2023**, em 12/11/2024, às 17:04, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Lucia Aparecida de Queiroz Araujo, Diretora Administrativo-Financeira**, em 21/11/2024, às 12:43, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cnpq.br/verifica.html> informando o código verificador **2205256** e o código CRC **D03D2A57**.



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 22/11/2024 17:05:37 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LEILA CAMPOS DE OLIVEIRA (CHEFE DE GABINETE DA PRESIDENCIA - GAB - FAPES - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-M6HZF7>